



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900067-7

Nº CNJ : 0900067-83.2016.4.2.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **26ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 23 a 26 de agosto de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República Dr. Jaime Mitropoulos (Ofício n.º 10.780/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 22/07/2016, e Portaria PR-RJ n.º 952, de 21/07/2016), para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900067-7

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 15/08/2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/07485), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Setembro/2014	Correição Agosto/2016
Total	3.496	3.682
Suspensos	392	436
Ag. julgamento recurso	339	428
Tramitação ajustada	2.765	2.818

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações relativas ao cumprimento das metas, aos processos de verificação obrigatória, às sentenças vazias e aos processos parados e aos conclusos com prazo vencido repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900067-7

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;
3. Retificar a autuação dos processos que ainda tramitam sob a classe 6999 (ação civil pública a classificar) para a classe específica em cada caso;
4. Regularizar os processos n°s 00067908519874025101 (obrigatórias) e 00429478020124025101 (meta 02) no sistema Apolo, tendo em vista que os feitos continuam em trâmite, embora tenha sido determinado o declínio de competência em ambos os casos;
5. Aumentar o número de audiências realizadas, já que houve apenas 14 audiências designadas em 01 ano;
6. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
7. Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, bem como dos documentos relativos ao cumprimento de ordem;
8. Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;
9. Regularizar os processos suspensos;
10. Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'motivo') quando do registro do movimento de suspensão, a fim de evitar que as próximas suspensões tenham o motivo 'vazias';
11. Regularizar o cadastro dos tipos de intimação de sentença, de modo a evitar a sua duplicidade, devendo ser aberto chamado junto à informática, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900067-7

12. Atentar para a correspondência do tipo de sentença cadastrada no sistema Apolo e aquele constante no corpo do referido ato;
13. Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
14. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas;
15. Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto superior direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;
16. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
17. Cadastrar todos os bens constritos no sistema Apolo, logo após a devolução do mandado de diligência de constrição de bem com resultado positivo, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR;
18. Informar a situação dos livros e das pastas, tendo em vista este item não ter sido respondido no questionário pré-correição.

Por conseguinte, **conclui-se, pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900067-7

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região